

## SERVIDOR DE AUTARQUIA — ABANDONO DE CARGO

— *Interpretação do art. 231 do Estatuto dos Funcionários.*

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

N.º 5.072-59 — Cogita-se, no anexo processo, da possibilidade de se alterar a Portaria n.º 55, de 18-1-58, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a fim de que a exoneração, e pedido de Cicero Carlos Corrêa, do cargo de Técnico de Mecanização, classe J, daquele Instituto, efetivada através do referido ato, vigore a partir da data do respectivo requerimento.

2. Verifica-se, do exame do assunto, que o referido ex-servidor pleiteara sua exoneração em petição datada de 14-8-57.

3. Todavia, a solução desse pedido dependeria de decisão da Comissão Permanente de Inquérito, "instituída pela Portaria n.º 1.953, de 18-7-57, para tratar do processamento de casos já constatados de abandono de cargo ou "função". É que, segundo se apurara, o interessado faltara ao serviço por mais de 30 dias consecutivos e mais de 60 dias interpolados.

4. Considerando regularizada a situação do indiciado, com o reconhecimento da firma em seu pedido de exoneração e recolhimento do débito, concluiu a aludida Comissão, em 10-12-57, por que se efetivasse a medida pleiteada.

5. Evidentemente, a portaria de exoneração só poderia ser expedida após aquela conclusão.

6. É o que determina o artigo 231 do Estatuto dos Funcionários:

"O funcionário só poderá ser exoneração a pedido após a conclusão do processo

administrativo a que responder, desde que reconhecida sua inocência".

7. Como se vê o deferimento do pedido de exoneração estava condicionado ao resultado favorável do processo administrativo. Não há, pois, como retroagir o ato exoneratório à data da petição, embora a essa época não estivesse ainda instaurado o inquérito, o que só ocorreu por força de despacho de 29-8-57 da autoridade competente.

8. Aliás, não é prática adotada no serviço público conceder-se exoneração a partir da data do pedido, mas sim da publicação do ato, quando, então, se dá a vacância do cargo.

9. No caso em estudo, cumpre ressaltar, o servidor exonerado solicitou apenas a sua exoneração, sem manifestar desejo no sentido de que esta fôsse concedida a partir da data do respectivo requerimento.

10. Pelo exposto, entende esta D.P. que a exoneração concedida pela Portaria n.º 55, de 18-1-58, só poderá surtir efeito a partir da data de publicação oficial daquele ato, que não esclarece o processo.

11. Com este parecer, poderá ser restituído o processo ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

D. P., em 24 de março de 1960. — *Waldyr dos Santos, Diretor.* — De acordo: *João Guilherme de Aragão, Diretor Geral.*